

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
Processo Administrativo nº 0604020000.000159/2026-34

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: O presente processo tem por objeto a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para execução da obra de extensão e readequação da rede aérea de distribuição de energia elétrica em baixa tensão destinada ao atendimento da iluminação pública da Rua 1589 - Luiz Gadotti, situada entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, no Bairro Nereu Ramos, em Jaraguá do Sul/SC, contemplando exclusivamente o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, ao comissionamento, à aprovação, ao recebimento e à incorporação da rede pela CELESC Distribuição S.A., nos termos do Anexo - Projeto Executivo e Documentação Técnica e Orçamentária e dos demais documentos aplicáveis ao objeto.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$42.700,13 (quarenta e dois mil e setecentos reais e treze centavos).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 15/10/2026 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 29/10/2026 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2026 – Horas 08:15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 26/10/2026 às 23:59 horas.**

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

Argos José Burgardt
Secretário Municipal da Administração

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Artigo 6º inciso XXXVIII c/c artigo 33 inciso I – **MENOR PREÇO GLOBAL**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM ()NÃO

BENEFÍCIO REGIONAL ME/EPP: (X) SIM () NÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Município de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação — internet, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local indicados neste edital, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e, quando aplicável, da Lei Municipal nº 8.193/2019 e do Decreto Municipal nº 13.662/2020.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado da Gerência de Licitações, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para execução da obra de extensão e readequação da rede aérea de distribuição de energia elétrica em baixa tensão destinada ao atendimento da iluminação pública da Rua 1589

- Luiz Gadotti, situada entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, no Bairro Nereu Ramos, em Jaraguá do Sul/SC, contemplando exclusivamente o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, ao comissionamento, à aprovação, ao recebimento e à incorporação da rede pela CELESC Distribuição S.A., nos termos do Anexo - Projeto Executivo e Documentação Técnica e Orçamentária e dos demais documentos aplicáveis ao objeto.

2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados previamente credenciados na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e habilitação estabelecidas pelo próprio provedor do sistema.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. A licitação observará, quando aplicável, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando previsto no Termo de Referência ou na relação de itens/lotas, da Lei Municipal nº 8.193/2019 e do Decreto Municipal nº 13.662/2020.

3.4.1. Para os itens/lotas em que houver previsão expressa de benefício regional, será assegurada preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no âmbito local ou regional definido na legislação municipal, observadas as condições previstas neste edital, no Termo de Referência e no sistema eletrônico.

3.5. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados previamente credenciados na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e habilitação estabelecidas pelo próprio provedor do sistema.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando pretender usufruir de eventual tratamento favorecido, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto, se aplicável, a usufruir das prerrogativas previstas em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Que o valor unitário e total, seja moeda corrente nacional e com 02 (duas) casas após a vírgula;

b) Que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculem a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

c) Que no(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa licitante a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;

d) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.

e) Que o prazo de validade da proposta seja, de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

f) Que o prazo de entrega/execução do objeto, atenda o prazo especificado no Edital.

g) **A licitante vencedora deverá apresentar, adequada ao valor do último lance ofertado, a Proposta Comercial, conforme Anexo XIV, acompanhada da Planilha Orçamentária e Quantitativa, conforme Anexo VIII, do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo IX, da Planilha de Composição de Custos, conforme Anexo X, e da Composição do BDI, conforme Anexo XI, todos devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído.**

h) **Prazo e condições de Pagamento:** Em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

i) Os documentos (Proposta e anexos) deverão ser assinados pela empresa licitante (representante legal e/ou procurador), devendo no caso de Procurador, apresentar a Procuração que deu poderes para tal ato.

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na aceitabilidade da proposta vencedora.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL** da Proposta, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.10. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, se baseia para o processo licitatório.

6.12. O modo de disputa será **“ABERTO E FECHADO”**.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.15. Poderá ser assegurada, quando cabível, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na hipótese de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se empate, para esse fim, quando aplicável, as situações em que as propostas apresentadas por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais pertinentes.

6.16. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.17. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.15 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 6.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.19. Caso seja aplicada a regra de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de cada lote, observadas as condições legais, sob pena de preclusão.

6.20. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação no item 8 – Fase de Habilitação.

6.21. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras de preferência legal às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a preferência local ou regional, quando cabível, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.5.2. empresas brasileiras;

- 6.21.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.5.5. persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoantes instruções previamente comunicadas pelo Agente de Contratação.

6.22. DA PREFERÊNCIA ÀS ME/EPP REGIONAIS, QUANDO APLICÁVEL

- 6.22.1. Quando expressamente prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotos, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, nos termos da Lei Municipal nº 8.193/2019 e do Decreto Municipal nº 13.662/2020.
- 6.22.2. Para fins de aplicação da preferência regional, consideram-se sediadas regionalmente as empresas estabelecidas dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu — AMVALI, composta pelos Municípios de Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder, bem como por futuros Municípios que vierem a integrá-la por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.
- 6.22.3. A preferência regional será aplicada somente aos itens de participação exclusiva ou às cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver previsão expressa no Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotos.
- 6.22.4. Encerrada a etapa de lances do item exclusivo ou da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, será observado, quando cabível, o direito de preferência da ME/EPP regional que estiver dentro do limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço final.
- 6.22.5. Na hipótese do item anterior, o sistema eletrônico ou o Agente de Contratação, conforme o caso, convocará a licitante beneficiária, por meio do chat ou de campo próprio do sistema, para apresentar lance final inferior ao da primeira colocada, no prazo fixado durante a sessão.
- 6.22.6. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido será considerado renúncia ao direito de preferência, hipótese em que será dado prosseguimento ao certame, observada a ordem de classificação.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de preferência e desempate, quando cabíveis, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.23.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, apresentar desconto inferior ao mínimo exigido ou não atender às demais condições previstas neste Edital.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. Após a finalização da etapa de lances e, quando houver, da negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao último lance ou à negociação realizada, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação

realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, salvo prazo diverso fixado em sessão.

6.23.4.1. A proposta readequada deverá conter o valor global da proposta e os respectivos preços unitários constantes da planilha orçamentária, adequados ao valor final ofertado, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devidamente identificada e assinada pelo representante legal ou procurador habilitado.

6.24. Será desclassificada a proposta que:

6.24.1. conter vícios insanáveis;

6.24.2. não obedecer às especificações, condições ou exigências previstas no Termo de Referência;

6.24.3. apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.24.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.24.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

6.24.6. não apresentar a proposta readequada no prazo fixado na convocação, salvo justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:
- 7.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 7.7.1. A caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.7.2. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução** (art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021).
- 7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global máximo do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11.3. O Agente de Contratação solicitará, por meio do chat do sistema, ao licitante mais bem classificado que:

7.11.3.1. **No prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao valor do último lance ofertado, após eventual negociação, no campo próprio do sistema, acompanhada dos documentos complementares exigidos no item 5.8, alínea “g”, deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

7.11.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.11.5. Será desclassificada a licitante que não atender a convocação no prazo do item 7.11.3.1 ou não solicitar prorrogação da forma do item 7.11.4.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

a.1) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br)

a.2) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portal.datransparencia.gov.br).

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

8.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.4.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

8.4.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, com apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente válido e compatível com as atividades objeto da contratação.

8.5.2. Capacidade técnico-operacional

8.5.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão operacional mediante certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução de obra ou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

8.5.2.2. Considera-se parcela de maior relevância, para fins de comprovação técnico-operacional: implantação ou ampliação de rede aérea de distribuição de energia elétrica, em extensão mínima de 70 (setenta) metros.

8.5.2.3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões para comprovação do quantitativo mínimo.

8.5.2.4. O quantitativo exigido limita-se a aproximadamente 50% da extensão principal de ampliação prevista para a futura contratação, considerada a relevância técnica da parcela.

8.5.2.5. Os atestados ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto, as características, os quantitativos e o período de execução.

8.5.2.6. Não serão aceitos atestados ou certidões emitidos pela própria licitante. Havendo divergência ou dúvida, a Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar diligência.

8.5.3. Capacidade técnico-profissional

8.5.3.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será exigida da adjudicatária como condição prévia à assinatura do contrato, mediante indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência na execução, direção ou supervisão de obra de implantação ou ampliação de rede aérea de distribuição de energia elétrica.

8.5.3.2. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, sendo suficiente a comprovação de serviço de características semelhantes e compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto.

8.5.3.3. O vínculo do profissional com a adjudicatária poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, observadas as condições do edital e da legislação vigente.

8.5.3.4. A substituição do responsável técnico durante a execução somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior e com habilitação compatível com os serviços.

8.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.4.1. Para fins de validação da declaração, será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a certidão indique percentual de cumprimento inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, não haverá inabilitação automática da licitante, devendo ser oportunizada manifestação, com possibilidade de apresentação de esclarecimentos, documentos complementares ou certidão atualizada, sem prejuízo da verificação da regularidade como condição para a formalização da contratação, na forma do item 12.1.2.1 deste Edital.

8.5.4.2. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.5.5. A Prefeitura de Jaraguá do Sul reserva-se o direito de realizar diligências para verificação das informações constantes nos atestados de capacidade técnica operacional, sempre que julgar necessário.

8.6. Vistoria técnica

8.6.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar Declaração de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo VI, devidamente assinada pelo responsável técnico da proponente ou responsável legal, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, bem como a concordância integral com o Edital e seus anexos.

8.6.1.1. A vistoria técnica ao local de execução é recomendável, com o objetivo de permitir que as licitantes conheçam previamente as instalações, estruturas físicas, pontos de acesso, localização e demais condições que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual. Ressalta-se, entretanto, que a visita não possui caráter obrigatório, podendo a proponente, se assim desejar, apresentar apenas a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local.

8.6.2 O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no seguinte endereço: Rua 1589 - Luiz Gadotti, entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC.

8.6.2.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras, por meio do telefone (47) 2106 8620 ou por meio do e-mail id10852@jaraguadosul.sc.gov.br.

8.6.3. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, devidamente identificado mediante documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para o ato, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória, preferencialmente elaborada com antecedência conforme o modelo do Anexo VI, será assinada pelo servidor municipal e entregue com a documentação de habilitação.

8.6.4. Caso opte por não realizar a vistoria prévia, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante no Anexo VI, juntamente com a documentação de habilitação.

8.6.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

8.7.1.1. Caso não conste a validade na certidão, será considerado 60 (sessenta) dias da data da sua emissão.

8.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹.

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

8.7.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.2.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.7.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7.2.4.1 A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

a) CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta na primeira página deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio líquido.	
b) LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{mínimo de 1,00}$
c) LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{mínimo de 1,00}$
d) GRAU DE ENDIVIDAMENTO =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{igual ou menor que 1,00}$

8.8. Declarações complementares de apresentação obrigatória (8.9.1 a 8.9.3):

8.8.1. Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:

8.8.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

8.8.1.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.8.1.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.8.1.4. Declaração de inexistência de vínculo familiar.

8.8.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

8.8.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO V).

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados após convocação do Agente de Contratação, por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.9.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.13. Quando for o caso de objeto a ser licitado com exigência de avaliação prévia do local de execução e for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado com o servidor e telefone informado no TERMO DE REFERÊNCIA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para apreciação final.

10.2. A autoridade superior poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de falhas ou complementação de informações, quando necessário ao aprimoramento da instrução;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação, quando verificar ilegalidade insanável;
- d) homologar o resultado e adjudicar o objeto ao vencedor;

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, bem como deste Edital e de seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, o licitante e/ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às penalidades legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para apresentar a documentação necessária à formalização da contratação e atender às condições prévias previstas neste Edital. Após a comprovação do atendimento dessas condições, inclusive quanto à regularidade no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, será convocada para assinar o Termo de Contrato por meio do SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da respectiva convocação para assinatura.

12.1.1. A empresa vencedora, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

12.1.1.1. Para assinatura do contrato, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.

12.1.1.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.

12.1.1.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12.1.2. Como condição para a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar:

12.1.2.1. Para fins de formalização do contrato, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;

b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitida conforme a Portaria MTE nº 547/2025;

12.1.2.1.1. Ambas as certidões devem permanecer válidas e regularizadas durante toda a execução da contratação e dos instrumentos dela decorrentes, podendo ser verificadas a qualquer tempo pela Administração.

12.1.2.1.2. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

12.1.2.1.3. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

12.1.2.1.4. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa perderá o direito à assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.1.2.2. certidão atualizada de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, bem como a certidão de registro do responsável técnico (pessoa física) no respectivo órgão de classe.

12.1.2.3. comprovação de regularidade cadastral e das condições operacionais da adjudicatária perante a CELESC Distribuição S.A., mediante Certificado de Registro Cadastral – CRC, Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE ou documento equivalente, em categoria compatível com os serviços, abrangendo os Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea, Subgrupo 2.1.38, ou classificação equivalente vigente adotada pela concessionária.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.

13.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), estendendo-se até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término do prazo de execução dos serviços.

13.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal registrada no processo.

13.1.3. A contagem do prazo de execução somente terá início após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO, não sendo admitida a contagem automática a partir da assinatura do contrato.

13.1.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

13.1.5. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria de Administração, observados os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites previstos no Anexo I – Termo de Referência.

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela unidade responsável pela liquidação, será observado o prazo previsto no Termo de Referência para conferência e liquidação da despesa, podendo o prazo ser suspenso ou reiniciado em caso de erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou necessidade de saneamento pela Contratada.

13.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

13.3.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

13.3.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

13.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 12/08/2026.

13.4.1. Transcorrido o período de 01 (um) ano, o contrato, se necessário, será reajustado mediante solicitação da Contratada, utilizando-se o INCC-DI, observada a data-base de 12/08/2026 e exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

13.4.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

13.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.5. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento.

13.5. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

13.8. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que disciplina os procedimentos de conferência, inspeção, verificação de conformidade, aceite e demais exigências aplicáveis.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação ao edital deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e horário-limite indicados no próprio sistema.

15.2.1. Serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio que não o sistema eletrônico.

15.3. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, quando necessário.

15.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados exclusivamente via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e o horário-limite disponibilizados na plataforma.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no meio oficial de divulgação do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

15.6. Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios da publicação original, com reabertura dos prazos previstos para a apresentação de propostas e demais atos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A impugnação tempestiva apresentada pelo licitante não impedirá sua participação no certame, até decisão definitiva. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição, sem efeitos suspensivos sobre o certame

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1. O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação
33.001.15.452.0400.2200	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	4.4.90	431

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Administração.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/.

17.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

17.13.3. ANEXO III – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

17.13.4. ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.

17.13.5. ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.

17.13.6. ANEXO VI - Declaração de vistoria técnica.

17.13.7. ANEXO VII - Modelo de Placa de obra.

17.13.8. ANEXO VIII - Planilha Orçamentária e Quantitativa.

17.13.9. ANEXO IX – Cronograma Físico e Financeiro.

17.13.10. ANEXO X – Planilha de Composição de Custos

17.13.11. ANEXO XI – Composição de BDI

17.13.12. ANEXO XII – Memorial Descritivo.

17.13.13. ANEXO XIII – MATRIZ DE RISCO

17.13.14. ANEXO XIV – Modelo de Proposta Comercial.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EXTENSÃO E READEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VIABILIZAR A POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA 1589 - LUIZ GADOTTI

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para execução da obra de extensão e readequação da rede aérea de distribuição de energia elétrica em baixa tensão destinada ao atendimento da iluminação pública da Rua 1589 - Luiz Gadotti, situada entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, no Bairro Nereu Ramos, em Jaraguá do Sul/SC, contemplando exclusivamente o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, ao comissionamento, à aprovação, ao recebimento e à incorporação da rede pela CELESC Distribuição S.A., nos termos do Anexo - Projeto Executivo e Documentação Técnica e Orçamentária e dos demais documentos aplicáveis ao objeto.

1.1.1. Não integram o objeto o fornecimento nem a instalação de braços de iluminação pública, luminárias, relés fotocontroladores, cabos de ligação das luminárias e respectivos acessórios.

1.1.2. Embora o Projeto Executivo apresente a solução completa, as representações e especificações relativas aos equipamentos de iluminação pública têm caráter exclusivamente referencial para esta licitação. Para a definição das obrigações contratuais, prevalecem a delimitação deste Termo de Referência e os itens da Planilha Quantitativa-Orçamentária correspondentes à rede de distribuição.

1.1.3. Após concluída e aceita, a rede de distribuição será integralmente transferida e incorporada ao patrimônio da CELESC. Os equipamentos de iluminação pública serão fornecidos pelo Município, permanecerão como bens permanentes municipais e serão instalados posteriormente no âmbito do contrato municipal vigente de prestação de serviços de iluminação pública.

1.2. A solução global de iluminação pública será executada em etapas distintas. Esta contratação abrange exclusivamente a rede de distribuição. As luminárias serão adquiridas pelo Município por meio da ata de registro de preços vigente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e serão instaladas posteriormente no âmbito do contrato municipal vigente de prestação de serviços de iluminação pública. Essa separação evita a incidência do BDI da obra sobre o fornecimento das luminárias, preserva sua condição de bens permanentes municipais e delimita as garantias de cada contratação.

1.3. A obra objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nas parcelas aplicáveis do Projeto Executivo e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

1.4. No interior do objeto ora licitado não haverá parcelamento adicional. A rede de distribuição será contratada em lote único, pois os serviços exigem a disponibilidade simultânea e coordenada de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos e procedimentos operacionais até os testes, a energização, o recebimento e a incorporação pela CELESC. A subdivisão produziria riscos de incompatibilidade e descontinuidade, perda de escala, duplicação de mobilizações e dificuldade de atribuição de responsabilidades, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), estendendo-se até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término do prazo de execução dos serviços.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar esse requerimento para a Gerência de Licitações, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: id11065@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.3.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência na execução, direção ou supervisão de obra de implantação ou ampliação de rede aérea de distribuição de energia elétrica, bem como comprovar o vínculo do profissional com a empresa e manter válidos os documentos exigidos durante a execução.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (12/08/2026), tendo como base a variação do INCC-DI, Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade implantar exclusivamente a extensão e a readequação da rede de distribuição de energia elétrica necessárias para viabilizar, em etapa posterior, o sistema de iluminação pública na Rua 1589 - Luiz Gadotti, no Município de Jaraguá do Sul/SC.

2.2. A Rua 1589, denominada Rua Luiz Gadotti pela Lei Municipal nº 10.136/2026 e oficializada pelo Decreto Municipal nº 20.186/2026, constitui via de interligação entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, no Bairro Nereu Ramos. A via possui aproximadamente 148 metros de extensão e ainda não dispõe da infraestrutura de distribuição necessária à implantação de iluminação pública, o que reduz a visibilidade noturna e compromete a circulação segura de pedestres, ciclistas e veículos.

2.3. A implantação e a expansão da iluminação pública inserem-se nas atribuições do poder público municipal. O art. 149-A da Constituição Federal autoriza a instituição de contribuição destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço, e o art. 451 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 atribui ao Município a responsabilidade pela elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

2.4. A oficialização da via e sua incorporação ao patrimônio público municipal consolidam a necessidade de implantação da infraestrutura urbana básica. A execução da rede elétrica permitirá que a Rua Luiz Gadotti seja atendida pelo sistema de iluminação pública em condições compatíveis com as demais vias urbanas do Município.

2.5. A solução contratada compreende a extensão de aproximadamente 145 metros da rede na Rua Luiz Gadotti e a readequação do trecho existente junto à Rua André Voltolini, totalizando 237 metros de rede isolada multiplexada registrados na ART de projeto. Inclui a instalação de 8 postes, a retirada de 2 postes existentes, estruturas, condutores, conexões, dispositivos de proteção, aterramentos, testes, comissionamento e demais componentes e serviços constantes da Planilha Quantitativa-Orçamentária, inclusive as providências sob responsabilidade da contratada para aprovação, energização, recebimento e incorporação pela CELESC.

2.6. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, demonstrada a necessidade da intervenção, avaliada a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução e evidenciada sua compatibilidade com o planejamento da Administração Pública Municipal.

2.7. Nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento integrante deste processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação, em lote único e sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para executar integralmente a extensão e a readequação da rede aérea de distribuição de energia elétrica em baixa tensão na Rua Luiz Gadotti e em suas conexões com as ruas Luiz Sarti e André Voltolini. A prestação abrangerá mobilização, planejamento executivo, sinalização, materiais da rede, mão de obra, veículos, ferramentas, transporte, limpeza e todos os recursos necessários à entrega da infraestrutura em condições de funcionamento.

3.2. A intervenção compreenderá os serviços previstos no projeto e no orçamento da rede de distribuição, incluindo a instalação de 8 postes e a retirada de 2 postes existentes, a montagem de estruturas de sustentação e ancoragem, o lançamento e a conexão de condutores multiplexados, a instalação de ferragens e conectores, a execução dos sistemas de aterramento e dos dispositivos de proteção e a recomposição das áreas afetadas.

3.3. Antes e durante a execução, a contratada deverá conferir a locação dos elementos, as condições da rede existente, os acessos e as interferências com outras infraestruturas, coordenando as atividades com a fiscalização municipal, o órgão de trânsito e a CELESC Distribuição S.A. Intervenções que dependam de autorização, desligamento, conexão ou energização somente poderão ocorrer após o atendimento dos procedimentos e agendamentos da concessionária.

3.4. O controle de qualidade compreenderá a inspeção dos materiais e das etapas executivas, a manutenção do diário de obra e dos registros fotográficos e a realização dos ensaios, medições e testes previstos. Para o recebimento, a contratada deverá apresentar ART de execução, boletins e memórias de medição, relatórios de ensaios, documentação dos materiais, registros de comissionamento, cadastro final conforme executado e os demais documentos exigidos pela CELESC.

3.5. Após a correção de eventuais não conformidades, a rede deverá ser entregue completa, testada, energizada quando aplicável e apta ao recebimento e à incorporação pela CELESC. O fornecimento e a instalação de braços, luminárias, relés fotocontroladores, cabos de ligação e acessórios não integram esta contratação; serão executados posteriormente no âmbito do ajuste municipal vigente, com equipamentos fornecidos pelo Município e mantidos como bens permanentes municipais.

3.6. Os quantitativos, as especificações e os critérios executivos aplicáveis são os constantes do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, da Planilha Quantitativa-Orçamentária e dos demais documentos técnicos e orçamentários que integram o Anexo , observada a delimitação expressa do objeto da rede.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no seguinte endereço: Rua 1589 - Luiz Gadotti, entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras, por meio do telefone (47) 2106 8620 ou por meio do e-mail jd10852@jaraguadosul.sc.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, devidamente identificado mediante documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para o ato, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória, preferencialmente elaborada com antecedência conforme o modelo do Anexo III, será assinada pelo servidor municipal e entregue com a documentação de habilitação.

4.1.3. Caso opte por não realizar a vistoria prévia, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante no Anexo IV, juntamente com a documentação de habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas serviços acessórios ou secundários, mediante autorização prévia da Administração, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão de complexidade ordinária da obra a ser executada, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando convocada para assinatura do contrato.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente em conta bancária do município: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (BANCO 104) ATRAVÉS DA CONTA Nº 71096-9 (OPERAÇÃO 006) – AGÊNCIA 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro.”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado disposto em 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

4.5. Da autorização para atuação na rede da CELESC Distribuição S.A.

4.5.1. Constitui requisito da contratação e condição para a assinatura do contrato a comprovação, pela empresa adjudicatária, de sua regularidade cadastral e de suas condições operacionais perante a CELESC Distribuição S.A., mediante Certificado de Registro Cadastral - CRC, Homologação Técnica de Empreiteiras - HTE ou documento equivalente, em categoria compatível com os serviços, bem como das autorizações necessárias à atuação na rede da concessionária.

4.5.1.1. Para esta contratação, a comprovação deverá abranger os Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea (Subgrupo 2.1.38), ou classificação equivalente vigente adotada pela CELESC.

4.5.2. A não apresentação do documento no prazo fixado pela Administração sujeitará a adjudicatária às sanções cabíveis, inclusive multa, e à perda do direito à contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5.3. A exigência fundamenta-se no art. 111, inciso VII, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, segundo o qual a distribuidora pode realizar ou exigir o credenciamento ou a homologação de empresas para a execução das obras nele previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as parcelas do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo aplicáveis à rede de distribuição, a Planilha Quantitativa-Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, bem como as determinações da fiscalização. As representações de iluminação pública não ampliam o objeto.

5.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo a contratada responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução da rede de distribuição abrangida pelo objeto.

5.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá promover a mobilização da equipe técnica, dos equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários à execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela logística de transporte, armazenamento e segurança dos materiais.

5.4. Os serviços deverão ser executados por etapas, de forma planejada e coordenada, buscando minimizar os impactos ao tráfego da Rua Luiz Gadotti e das vias adjacentes e às propriedades lindeiras, mantendo permanentemente condições adequadas de segurança para trabalhadores, usuários da via e terceiros.

5.5. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter responsável técnico habilitado, preposto com poderes para representá-la perante a fiscalização e equipe compatível com a complexidade dos serviços.

5.6. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou o refazimento de serviços executados em desacordo com as parcelas aplicáveis do projeto, as normas técnicas ou as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7. Todos os materiais da rede abrangidos pelo objeto deverão permanecer identificados e armazenados de forma adequada, cabendo à contratada responder por perdas, danos, furtos ou deteriorações até o recebimento definitivo da obra.

5.8. Concluída a execução, deverão ser realizados os testes, medições, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários à comprovação do desempenho da rede de distribuição. A obra somente será considerada concluída após a correção das pendências apontadas pela fiscalização, a apresentação da ART, dos relatórios, do cadastro conforme executado e dos demais documentos, bem como a adoção de todas as providências sob responsabilidade da contratada para aprovação, energização, entrega e incorporação da rede pela CELESC.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

7.1.1.1. A empresa executora encaminhará à fiscalização, pelos meios oficiais previamente definidos entre as partes, o Boletim de Medição (BM) em formato editável (.xls ou .xlsx), contendo, no mínimo, a identificação do contrato e da contratada, o número e o período da medição, os serviços executados, as respectivas quantidades, os preços unitários, os subtotais e o valor total requerido;

7.1.1.2. A fiscalização deve verificar o documento num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, podendo retificar ou ratificar. A devolutiva é feita pelo mesmo canal oficial utilizado pela executora para envio do BM prévio;

7.1.1.3. Caso a medição seja aprovada pela fiscalização, a executora terá 5 (cinco) dias úteis para providenciar os documentos finais requeridos, incluindo o BM em formato PDF, as certidões vigentes e os comprovantes de regularidade do FGTS e das obrigações previdenciárias. O detalhamento dos documentos exigidos nas medições consta no Anexo - Projeto Executivo e Documentação Técnica e Orçamentária.

7.1.1.4. Caso a medição não seja aprovada pela fiscalização, a executora deverá proceder às adequações indicadas e reenviar o BM prévio dentro de 5 (cinco) dias úteis para nova avaliação da fiscalização, seguindo-se o trâmite conforme descrito nos itens anteriores 7.1.1.2 e 7.1.1.3.

7.1.2. A emissão do termo de recebimento provisório será feita pela fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, ao final do período de execução dos serviços, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.2.1. Analisar toda documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando, por escrito, as respectivas correções;

7.1.2.1.1 A existência de alguma pendência resultará no não aceite do recebimento provisório, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.2.1.2 A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Neste caso, deverá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal e efetive a medição contratual, caso ainda haja algum saldo.

7.1.4. A emissão do termo de recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento provisório, desde que não se tenha verificado a necessidade de novos ajustes nos serviços prestados, ou, caso contrário, que já tenham sido promovidos a contento.

7.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133/2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, quando necessária.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria de Administração.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais apresentados das seguintes formas:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Prova de patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, com apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente válido e compatível com as atividades objeto da contratação.

8.2.4.2. Capacidade técnico-operacional

8.2.4.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão operacional mediante certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução de obra ou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

8.2.4.2.2. Considera-se parcela de maior relevância, para fins de comprovação técnico-operacional: implantação ou ampliação de rede aérea de distribuição de energia elétrica, em extensão mínima de 70 (setenta) metros.

8.2.4.2.3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões para comprovação do quantitativo mínimo.

8.2.4.2.4. O quantitativo exigido limita-se a aproximadamente 50% da extensão principal de ampliação prevista para a futura contratação, considerada a relevância técnica da parcela.

8.2.4.2.5. Os atestados ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto, as características, os quantitativos e o período de execução.

8.2.4.2.6. Não serão aceitos atestados ou certidões emitidos pela própria licitante. Havendo divergência ou dúvida, a Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar diligência.

8.2.4.3. Capacidade técnico-profissional

8.2.4.3.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será exigida da adjudicatária como condição prévia à assinatura do contrato, mediante indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência na execução, direção ou supervisão de obra de implantação ou ampliação de rede aérea de distribuição de energia elétrica.

8.2.4.3.2. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, sendo suficiente a comprovação de serviço de características semelhantes e compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto.

8.2.4.3.3. O vínculo do profissional com a adjudicatária poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação

futura acompanhada da anuência do profissional, observadas as condições do edital e da legislação vigente.

8.2.4.3.4. A substituição do responsável técnico durante a execução somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior e com habilitação compatível com os serviços.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.5.2 Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global da proposta e preços unitários de cada item, observados os quantitativos da planilha orçamentária;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta.

8.3.3. A proposta ajustada deverá ser acompanhada da Planilha Quantitativa-Orçamentária preenchida, das composições de custos unitários, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demonstrativos de BDI, conforme os modelos integrantes da contratação, sem alteração dos quantitativos e das especificações do orçamento de referência.

8.3.3.1. Os preços unitários e o valor global propostos deverão ser iguais ou inferiores aos correspondentes valores máximos admitidos pela Administração, consideradas as regras de arredondamento previstas neste Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) A não reincidência da infração;
- g) A atuação do contratado para minorar os prejuízos;
- h) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- i) A inexistência de efetivo prejuízo material à Administração.

9.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. A penalidade será calculada conforme os critérios estabelecidos neste edital e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

9.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar penalidade mais severa.

9.3.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa, conforme a gravidade da infração.

9.4. A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4.1. Esta penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jaraguá do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as infrações descritas nos incisos II a VII justificarem penalidade mais grave que o impedimento.

9.5.1. Esta penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.2. A aplicação desta penalidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou da autoridade máxima da entidade, sendo obrigatória a análise jurídica prévia.

9.6. O procedimento de apuração e aplicação das sanções obedecerá ao disposto no Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025, devendo ser precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. A apuração das infrações que possam resultar em sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes.

9.6.2. Será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.6.3. A existência e efetividade de mecanismos de integridade e códigos de ética adotados pela pessoa jurídica serão consideradas na aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade.

9.6.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade aplicadas serão registradas pela Secretaria Municipal de Transparência e Integridade Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Das obrigações da Contratada

10.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

a) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pela qualidade do objeto e pelos danos decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que a Administração deverá verificar essa regularidade antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;
- d) Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração, assegurando comunicação formal e atendimento às determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- e) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, adotando as medidas necessárias para corrigir irregularidades e mitigar prejuízos;
- f) Submeter à Administração a documentação de eventuais subcontratados, que somente poderão atuar após autorização expressa, sendo vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplências;
- h) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo gestor ou fiscal do contrato, inclusive Relatório Diário de Obras (RDO) quando se tratar de contrato de obras ou serviços de engenharia;
- i) Prestar e manter válida garantia de execução contratual, quando exigida, por meio de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos da legislação vigente;
- j) Manter sigilo sobre informações sensíveis da Administração a que tiver acesso durante a execução do contrato, especialmente nas hipóteses que envolvam termo de confidencialidade firmado pela seguradora na modalidade seguro-garantia.
- k) Comunicar à fiscalização eventual substituição do responsável técnico designado para a contratação e comprovar previamente a habilitação e a experiência compatíveis do profissional substituto;
- l) Fornecer integralmente os materiais, equipamentos, mão de obra, veículos, ferramentas, transporte, sinalização e demais recursos necessários exclusivamente à execução da rede de distribuição abrangida pelo objeto;
- m) Executar os serviços conforme as parcelas aplicáveis do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo, a Planilha Quantitativa-Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas da ABNT, as normas regulamentadoras e os padrões vigentes da CELESC;
- n) Utilizar materiais novos, adequados às especificações e homologados pela CELESC quando exigido, submetendo-os aos procedimentos de inspeção e aceitação da concessionária e substituindo, às suas expensas, qualquer componente recusado;
- o) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, manter a sinalização e o controle da área de serviço e preservar o tráfego, os acessos aos imóveis e as infraestruturas existentes;

- p) Coordenar com a fiscalização e a CELESC os procedimentos de intervenção, desligamento, conexão, energização, recebimento, transferência e incorporação da rede, observando os agendamentos e as autorizações aplicáveis;
- q) Apresentar a ART ou TRT de execução antes do início dos serviços, manter responsável técnico habilitado durante toda a obra e providenciar as anotações complementares ou de substituição quando necessárias;
- r) Manter diário de obra, registros fotográficos, controle de materiais e documentação de medição, bem como realizar os ensaios, testes e registros de comissionamento exigidos;
- s) Entregar o cadastro final conforme executado, relatórios, certificados, termos de garantia, documentos dos materiais e todos os elementos necessários ao recebimento e à incorporação da rede pela CELESC;
- t) Abster-se de fornecer ou instalar braços, luminárias, relés fotocontroladores, cabos de ligação das luminárias ou acessórios de iluminação pública, salvo determinação formal decorrente de alteração contratual legalmente autorizada.

10.2 – Das obrigações da Contratante

10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (ou comissão de fiscalização), bem como seus respectivos substitutos, instruindo-os quanto às suas atribuições e procedimentos antes do início da execução contratual;
- b) Fornecer o apoio necessário e garantir condições adequadas para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, assegurando que o gestor e o fiscal registrem formalmente as ocorrências e adotem as medidas necessárias para o bom desempenho de suas funções;
- c) Notificar formalmente a contratada sobre toda e qualquer decisão administrativa que repercuta no contrato, e responder tempestivamente às solicitações e reclamações apresentadas, no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo disposição diversa;
- d) Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos contratuais, adotando providências para assegurar o fiel cumprimento das obrigações e o bom andamento da execução;
- e) Observar o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções suscetíveis a riscos;
- f) Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela contratada, após a verificação do fiscal do contrato, e encaminhar os documentos para pagamento, observando a ordem cronológica e as fontes de recursos;
- g) Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos pactuados, procedendo à atualização monetária caso haja atraso por responsabilidade da Administração;
- h) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme as regras e prazos definidos no edital e na legislação, formalizando-os por meio de termo detalhado;

- i) Abster-se de interferir na gestão interna da contratada e nas relações de subordinação com seus empregados, bem como de retardar imotivadamente a execução da obra ou de suas parcelas;
- j) Disponibilizar à contratada os documentos técnicos e orçamentários atualizados, com a delimitação expressa do objeto da rede de distribuição, e esclarecer as interferências conhecidas antes da emissão da Ordem de Serviço;
- k) Articular com a CELESC Distribuição S.A. os procedimentos administrativos e operacionais necessários à intervenção, energização, recebimento, transferência e incorporação da rede;
- l) Coordenar a execução com o órgão municipal de trânsito e com os demais serviços públicos afetados, especialmente quanto à sinalização, aos bloqueios e às intervenções na via;
- m) Providenciar, após a conclusão e a incorporação da rede, o fornecimento e a instalação dos equipamentos de iluminação pública no âmbito dos instrumentos municipais vigentes, mantendo as luminárias como bens permanentes do Município e sem transferir tais obrigações à contratada da rede.

10.3 – Das garantias dos materiais, equipamentos e serviços

10.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a durabilidade, o desempenho e a perfeita funcionalidade de todos os materiais, equipamentos e serviços da rede de distribuição abrangidos pelo objeto, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer elemento que apresente vício, defeito, falha ou inadequação.

10.3.1.1. A garantia abrangerá os vícios decorrentes:

- a) da execução inadequada dos serviços;
- b) do emprego de materiais ou equipamentos em desacordo com as parcelas aplicáveis do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas ou a proposta aprovada;
- c) de falhas de montagem, instalação, conexão, fixação, acabamento, proteção, aterramento ou comissionamento;
- d) de defeitos de fabricação, transporte, armazenamento ou manuseio dos materiais e equipamentos fornecidos;
- e) de desempenho, resistência, estanqueidade, estabilidade, segurança, eficiência ou funcionalidade inferior aos parâmetros contratualmente estabelecidos.

10.3.1.2. O prazo mínimo de garantia da obra de ampliação da rede será de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo a solidez e a segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como a funcionalidade da rede implantada, sem prejuízo de prazos superiores previstos na legislação, nas normas técnicas, nas especificações aplicáveis do projeto ou nas garantias dos fabricantes.

10.3.1.3. Para os materiais e equipamentos industrializados, prevalecerá o maior prazo entre:

- a) o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência;

- b) o prazo previsto no Projeto Executivo ou nas especificações técnicas;
- c) o prazo oferecido pelo fabricante;
- d) o prazo informado na proposta da CONTRATADA; e
- e) o prazo previsto em lei ou norma técnica aplicável.

10.3.1.4. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, antes do recebimento definitivo, os certificados, termos e documentos de garantia dos materiais e equipamentos da rede, emitidos de forma a permitir sua transferência à CELESC por ocasião da incorporação, contendo, no mínimo:

- a) identificação do fabricante e do fornecedor;
- b) descrição, marca, modelo e número de série do equipamento, quando aplicável;
- c) prazo de validade da garantia;
- d) condições de utilização e manutenção;
- e) procedimentos para solicitação de assistência;
- f) endereço, telefone e correio eletrônico do responsável pela assistência técnica;
- g) nota fiscal ou documento equivalente que permita comprovar a origem e a data do fornecimento.

10.3.1.5. A garantia dos materiais e equipamentos da rede fornecidos por terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração. A CONTRATADA será responsável por acionar fabricantes, fornecedores, representantes ou assistências técnicas e assegurar a correção integral do problema nos prazos definidos pela fiscalização.

10.3.1.6. Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito, falha ou funcionamento inadequado, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, informando, sempre que possível, a localização, a natureza da ocorrência e os registros disponíveis.

10.3.1.7. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá:

- a) acusar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- b) realizar vistoria ou diagnóstico técnico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo situação emergencial;
- c) iniciar imediatamente as medidas necessárias quando a falha representar risco à segurança de pessoas, ao tráfego, à continuidade ou segurança da rede elétrica ou à integridade do patrimônio;
- d) reparar ou substituir o elemento defeituoso no prazo definido pela fiscalização, compatível com a complexidade da ocorrência e a disponibilidade do material;
- e) apresentar relatório conclusivo contendo a causa identificada, os serviços executados, os materiais substituídos, os testes realizados e os registros fotográficos pertinentes.

10.3.1.8. Nas situações que representem risco à segurança viária, risco elétrico, possibilidade de queda de poste, exposição de condutores, falha de aterramento, ausência de proteção ou ocorrência relevante na rede, a CONTRATADA deverá adotar medidas emergenciais de

isolamento, sinalização e eliminação do risco imediatamente após a comunicação, independentemente da apuração das causas.

10.3.1.9. As despesas decorrentes do atendimento da garantia correrão integralmente por conta da CONTRATADA, incluindo:

- a) mão de obra;
- b) materiais e equipamentos;
- c) transporte e deslocamento;
- d) mobilização de veículos, máquinas e ferramentas;
- e) retirada, reinstalação e descarte dos elementos defeituosos;
- f) sinalização temporária e controle de tráfego;
- g) testes, ensaios e recomissionamento;
- h) taxas e demais custos necessários à completa regularização.

10.3.1.10. Os materiais ou equipamentos substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, sem uso anterior, possuir características iguais ou superiores às originalmente especificadas e ser previamente aprovados pela fiscalização.

10.3.1.11. Os serviços de reparação realizados durante o período de garantia deverão ser executados sem prejuízo da operação da rede e com a menor interferência possível no tráfego e nas áreas adjacentes, observadas as normas de segurança e sinalização na Rua Luiz Gadotti e nas vias de conexão.

10.3.1.12. Caso a CONTRATADA não atenda à notificação nos prazos estabelecidos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das sanções contratuais:

- a) executar diretamente ou contratar terceiros para realizar o reparo;
- b) utilizar a garantia contratual, quando cabível;
- c) cobrar da CONTRATADA todos os valores despendidos;
- d) reter créditos até o limite dos prejuízos causados;
- e) adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

10.3.1.13. A atuação da fiscalização, a realização de medições, o pagamento de parcelas, a emissão do recebimento provisório ou definitivo e a utilização da rede não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções identificadas posteriormente.

10.3.1.14. Não estarão abrangidos pela garantia os danos que a CONTRATADA comprovar terem sido causados exclusivamente por:

- a) vandalismo;
- b) acidente de trânsito;

- c) intervenção de terceiros não autorizados;
- d) operação em desacordo com as orientações técnicas entregues;
- e) caso fortuito ou força maior;
- f) alterações realizadas pelo Município ou por terceiros após o recebimento da obra.

10.3.1.15. A exclusão da garantia somente será admitida mediante laudo técnico conclusivo apresentado pela CONTRATADA e aceito formalmente pela fiscalização, não bastando mera alegação de mau uso, vandalismo, intempérie ou intervenção de terceiros.

10.3.1.16. A garantia prevista neste item não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A primeira se refere à qualidade, solidez e funcionalidade da rede, dos materiais e dos serviços abrangidos pelo objeto; a segunda assegura o cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.1.17. Após a incorporação da rede, qualquer intervenção de garantia dependerá de prévia autorização e coordenação com a CELESC Distribuição S.A. A transferência patrimonial não afastará a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá cooperar com a Administração e com a concessionária, fornecer a documentação necessária e executar as correções que lhe sejam imputáveis.

10.3.2. Compete à CONTRATANTE registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA os vícios, defeitos, falhas ou incorreções identificadas na rede durante o período de garantia, disponibilizar as informações necessárias à apuração, permitir o acesso ao local e acompanhar os serviços corretivos, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelos materiais, equipamentos e serviços contratados.

10.3.3. **As garantias desta seção limitam-se à rede, aos materiais fornecidos pela CONTRATADA e aos serviços contratados. Não abrangem braços, luminárias, relés fotocontroladores, cabos de ligação, acessórios de iluminação pública nem sua instalação, que se sujeitarão ao ajuste municipal específico.**

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.700,13 (quarenta e dois mil, setecentos reais e treze centavos), conforme valores apostos abaixo, de forma resumida:

1 - MATERIAIS - R\$ 25.101,06

2 - SERVIÇOS PRELIMINARES - R\$ 320,02

3 - SERVIÇOS EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO - R\$ 17.279,05

11.2. A estimativa foi elaborada a partir das planilhas orçamentárias da contratação, acompanhadas das composições de custos, cotações, referências da concessionária, demonstrativos de BDI e documentos comprobatórios, com orçamento consolidado em 12 de agosto de 2026.

11.3. Os serviços baseados nas unidades de serviço da CELESC foram orçados pelo custo direto de R\$ 72,97 por unidade de referência, resultando em R\$ 94,39 com a incidência do BDI geral de 29,35%, conforme as composições que integram a documentação orçamentária. A demonstração analítica integra as planilhas e composições e não constitui anexo autônomo deste TR.

11.4. Os percentuais de BDI aplicados aos custos diretos correspondem a 16,32% para os materiais e a 29,35% para os serviços, conforme os demonstrativos integrantes das planilhas orçamentárias.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.15.452.400.2.200	Manutenção e ampliação iluminação pública	4.4.90 - Aplicações diretas	431	99 - COSIP

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma efetiva e contínua pelo Fiscal do Contrato, Engenheiro Eletricista Fabrício Stênio de Freitas Barbosa, matrícula 129736, e-mail id129736@jaraguadosul.sc.gov.br, e gerida por Fabieli Pilatti Mendes, sem prejuízo da designação de substitutos mediante ato administrativo.

13.2. A comissão ou o servidor responsável deverá ser formalmente designado mediante ato administrativo, com competência para acompanhar a execução contratual, controlar a qualidade dos serviços, autorizar medições, emitir relatórios e recomendar a aplicação de penalidades, quando cabível.

14. DOS ANEXOS

14.1. ANEXO - Projeto Executivo e Documentação Técnica e Orçamentária;

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2026.

Marcelo Elias da Silveira
Coordenador de Planejamento de Obras
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Anselmo Luiz Jorge Ramos
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ANEXO

PROJETO EXECUTIVO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

Encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

Este Anexo reúne o Decreto Municipal nº 20.186/2026, a ART de projeto nº 10522491-1, a Planta de Situação, o Memorial Descritivo, os desenhos do Projeto Executivo, a Planilha Quantitativa-Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as composições de custos, as cotações, os demonstrativos de BDI e os demais documentos técnicos da extensão e readaptação da rede. Embora o projeto apresente a solução completa, os elementos de iluminação pública são referenciais e ficam excluídos do objeto, dos quantitativos, dos preços, da execução e das garantias desta contratação.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026**, homologado em ____/____/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de extensão e readequação da rede aérea de distribuição de energia elétrica em baixa tensão destinada ao atendimento da iluminação pública da Rua 1589 - Luiz Gadotti, situada entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, no Bairro Nereu Ramos, em Jaraguá do Sul/SC, compreendendo exclusivamente o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, ao comissionamento, à aprovação, ao recebimento e à incorporação da rede pela CELESC Distribuição S.A., conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Edital e demais anexos do processo.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência e Memorial Descritivo;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta da contratada;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

Classif.Funcional	Projeto/atividade	Descrição da Natureza	Dotação Orçamentária
-------------------	-------------------	-----------------------	----------------------

programática		da Despesa	
33.001.15.452.0400 .2200	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	4.4.90	431

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital, no Termo de Referência e nos documentos técnicos.

3.4. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, quando cabível.

3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), estendendo-se até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término do prazo de execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

4.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal registrada no processo.

4.1.3. A contagem do prazo de execução somente terá início após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO, não sendo admitida a contagem automática a partir da assinatura do contrato.

4.1.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.1.5. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

4.2. O objeto do presente contrato será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ _____ referente à mão de obra e R\$ _____ referente aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R\$ _____.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de medição, forma de faturamento, documentos exigidos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o presente contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da liquidação da despesa.

6.1.1. O pagamento poderá ser condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, incluindo, quando cabível, relatório de medição aprovado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como demais documentos exigidos pela Administração.

6.1.2. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

6.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

6.2.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2026.

6.5.1. Transcorrido o período de 01 (um) ano, o contrato, se necessário, será reajustado mediante solicitação da Contratada, utilizando-se o INCC-DI, observada a data-base de 12/08/2026 e exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

6.5.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

6.6. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser solicitado pelo interessado, observados os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprova a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, a qual dispõe sobre o reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

6.6.1. A apresentação do pedido não suspende a execução do contrato, salvo determinação expressa e fundamentada do CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes na Autorização de Fornecimento, observando-se o órgão ou entidade responsável pela contratação, conforme indicado no referido documento, podendo ser:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

8.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo

de Referência.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

9.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

9.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

9.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

9.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

9.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

10.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

10.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

10.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.

11.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.

11.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações relativas à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste Contrato.

12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, esta somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, quando cabíveis.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela Administração.

12.10. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11. No caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.11.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

12.12. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação original.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva recomposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

12.14.1. O emitente da garantia apresentada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14.2. No caso de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não constituindo motivo para negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. A garantia será considerada extinta mediante restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, por meio de termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as

obrigações contratuais.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, nos termos previstos no edital e neste Contrato.

12.18. Além da garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

12.19. A garantia de execução é independente da eventual garantia do produto, prevista especificamente no Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA responderá pela garantia do objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, obras, materiais ou parcelas do objeto que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

13.2. Quando o objeto envolver obra ou serviço de engenharia, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pelos vícios, defeitos ou incorreções relacionados à execução do objeto, inclusive vícios ocultos, sem prejuízo de outros prazos e responsabilidades previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.3. A garantia do objeto não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida neste contrato, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

14.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

14.3. O **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da **CONTRATADA**, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas,

previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

14.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

14.6. O **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

14.7. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

15.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, verificando sua conformidade com o edital, o termo de referência e o instrumento contratual, bem como adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

16.1. Quando aplicável à natureza do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar os registros e recolhimentos legais pertinentes à execução dos serviços, inclusive perante os órgãos previdenciários, trabalhistas e profissionais competentes, apresentando ao **CONTRATANTE** a documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

18.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

18.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

18.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

18.5. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, neste último caso, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

18.6. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

18.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que está ciente de que deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025: (i) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social; e (ii) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz; comprometendo-se, ainda, a manter tais certidões válidas e regularizadas durante toda a execução contratual;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) declara não possuir fato impeditivo para participação no certame ou para futura contratação com a Administração Pública;
- j) Para os fins do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, bem como que tais agentes não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração;
- k) A inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei;

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº
123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

☐ MICROEMPRESA – ME

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao disposto em seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na referida Lei Complementar.

Declara, também, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

A empresa é optante pelo Simples Nacional?

☐ SIM

☐ NÃO

Para fins de eventual aplicação da preferência local ou regional prevista na Lei Municipal nº 8.193/2019 e no Decreto Municipal nº 13.662/2020, declara que:

() possui sede no Município de Jaraguá do Sul/SC;

() possui sede no âmbito regional da AMVALI, no Município de _____/SC;

() não pretende usufruir da preferência local ou regional.

Declara estar ciente de que a fruição da preferência local ou regional fica condicionada à comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como à comprovação da sede local ou regional, nos termos do edital, da Lei Municipal nº 8.193/2019, do Decreto Municipal nº 13.662/2020 e da legislação aplicável.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO V - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Empresa, CNPJ e endereço)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Empresa, CNPJ e endereço)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no presente procedimento licitatório, vem declarar, sob as penas da lei, o que segue:

Assinalar a opção escolhida:

() artigo 67, inciso VI, LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante **realizou a vistoria técnica** e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

() artigo 67, inciso VI, LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, **que esta licitante declinou da realização de vistoria técnica**, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO VII – MODELO DE PLACA

Dimensões: 2,00 m (largura) x 1,50 m (altura)

2,00 m

 JARAGUÁ DO SUL PREFEITURA	EM OBRAS
VALOR DA OBRA: R\$ X.XXX.XXX,XX	Pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua XXXXXXXXXXXX
PRazo DE EXTENSÃO DA OBRA: XXX dias	
RESPONSÁVEL: Empresa S.A. Ltda	
 www.jaraguadosul.sc.gov.br	

1,50 m

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

O **ANEXO VIII** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

O **ANEXO IX** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO X

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O **ANEXO X** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste Edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO XI

COMPOSIÇÃO DO BDI

O **ANEXO XI** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste Edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços
www.jaraguadosul.sc.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026

ANEXO XII
MEMORIAL DESCRITIVO

O **ANEXO XII** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste Edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO XIII
MATRIZ DE RISCO

O **ANEXO XIII** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste Edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços
www.jaraguadosul.sc.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 222/2026
ANEXO XIV – PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ____/2026			
Fornecedor:		Endereço:	
CNPJ:			
Bairro:		E-mail:	
CEP:			
Município:	Estado:		
Telefone:			
Banco:			
Agência:	Conta Corrente:		
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.			
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência.			
PAGAMENTO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência			
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL			

Apresentamos nossa proposta de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme abaixo:

Objeto	Valor total do material R\$	Valor total da mão de obra R\$	Valor GLOBAL da Proposta R\$
Execução da extensão e readequação da rede aérea de distribuição de energia elétrica em baixa tensão na Rua 1589 - Luiz Gadotti, entre as ruas Luiz Sarti e André Voltolini, para viabilizar a posterior iluminação pública, com entrega da rede à CELESC Distribuição S.A.			

Declaramos que:

a) O preço cotado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas indiretas, BDI, transporte, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, emolumentos, custos de mobilização de equipamentos e pessoal, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, licenças, documentos, tributos, inclusive ICMS ou ISSQN, se houver incidência, bem como o lucro da empresa. Declaramos, ainda, que é de inteira responsabilidade da proponente a quitação desses encargos, não podendo, sob qualquer alegação, ser transferida ao Município de Jaraguá do Sul/SC.

b) A presente proposta contempla integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua apresentação.

- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- d) O prazo de execução do objeto obedecerá ao disposto no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.
- e) O pagamento observará as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.
- f) Em atendimento ao item 5.8, alínea “g”, do Edital, acompanham esta proposta a Planilha Orçamentária e Quantitativa, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Composição de Custos e a Composição do BDI, conforme Anexos VIII, IX, X e XI do Edital.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa e/ou Procurador
RG do responsável
CPF do responsável